



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

23/080.1

PORTARIA Nº 39 /CPRJ, DE 8 DE março DE 2023.

Alterar o Capítulo 5, das Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro – NPCP-CPRJ.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 37, do Comandante da Marinha, de 21 de fevereiro de 2022, de acordo com o Inciso I, do Art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, NPCP-CPRJ, especificamente no Capítulo 5 – Procedimentos Especiais.

§ 1º Substituir o texto do item 0501.2.10 – Terminal de Manguinhos (Quadro de Boias) por:

a) Procedimentos para entrada no Quadro de Boias:

- A operação é limitada a navios com máximo de 65.125 ton DWT e LOA de 190 metros;

- O calado máximo autorizado é de 11,47 metros;

- Deverá ser utilizado 1 (um) prático para a manobra de fundeio/amarração e desamarração/suspender;

- A Administradora do Terminal deverá programar inspeção no quadro de boias de amarração para ser realizada em até 15 dias antes da entrada da embarcação e encaminhar cópia do relatório de inspeção à CPRJ, Autoridade Portuária e Praticagem;

- A manobra deverá ser realizada sob a luz do dia, tanto para fundeio/amarração quanto desamarração/suspender, obedecendo às seguintes condicionantes;

- Obedecer aos limites de marcação do POB para fundeio/amarração a partir de 0,5h antes do nascer do sol, na meia hora ou hora cheia anterior, até 1,5 h antes do pôr do sol, na meia hora ou hora cheia anterior;

63026.001347/2023-04

- Obedecer aos limites de marcação do POB para desamarração/ suspender do nascer do sol, na meia hora ou hora cheia posterior, até 1h antes do pôr do sol, na meia hora ou hora cheia anterior;

- A manobra de fundeio/amarração deverá ser marcada com a praticagem a partir de 1h até 0,5h antes da preamar, de modo que o navio já esteja no quadro de boias no início da maré de vazante. Não deverá ser realizado fundeio/amarração com maré de enchente;

- Durante as manobras de fundeio, amarração, desamarração e suspender não deverá ocorrer trânsito de navios, tanto pelo Canal Comercial quanto pelo Canal do TECON-RJ, exceto para embarcações de Apoio Marítimo que estejam sendo orientadas por Práticos a bordo;

- Deverão ser empregados 4 rebocadores de 45 TTE, sendo para amarração 3 azimutais e 1 do tipo tubulão Kort e, para a desamarração, 2 azimutais e 2 do tipo tubulão Kort;

- A intensidade máxima do vento será de 16 nós;

- Todas as embarcações envolvidas na operação deverão possuir equipes de marinharia treinadas e disponíveis com comunicação VHF pelo Canal 13, durante toda a amarração e desamarração, para coordenação e segurança da manobra; e

b) Para esta operação poderá ocorrer a transferência de produtos entre o navio e o oleoduto, desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes:

- O navio e a empresa REFIT deverão manter meios e pessoal capacitados para interromper o bombeio a qualquer tempo. Para este procedimento, poderá ser inflada a tubulação com água, sem causar riscos de poluição hídrica;

- Durante a passagem de navios pelo Canal do TECON-RJ, o fluxo de bombeio poderá ser reduzido ou interrompido, conforme procedimentos de segurança adotados pela REFIT/navio;

- A empresa REFIT deverá manter um profissional mooring master perfeitamente habilitado para conduzir e monitorar de maneira segura todas as atividades do navio enquanto estiver no quadro de boias;

- Em caso de rompimento de cabo, perda de posição do navio e outros eventos que acarretem a necessidade de movimentação do navio e seu reposicionamento, o mooring master deverá acionar imediatamente o Serviço de Praticagem e tomar todas as medidas mitigatórias contidas no Plano de Emergência; e

- Enquanto o navio estiver no quadro de boias, deverão estar disponíveis dois rebocadores de, no mínimo, 45 TTE para atendimento em até 15 minutos. Estes rebocadores poderão ser convencionais.

c) Durante o período de descarga do produto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

Continuação da Port n° 39 /2023, da CPRJ.

- Presença permanente de um Inspetor de Segurança de Operação de Abastecimento (profissional não tripulante extra-rol) no local da faina;

- Guarnecimento permanente, por pessoa devidamente habilitada, para efetuar parada de emergência do abastecimento;

- A rede de incêndio da embarcação envolvida deverá estar pressurizada;

- Manter nas proximidades do local de abastecimento dispositivo flutuante móvel capaz de lançar barreiras de contenção e de efetuar recolhimento de óleo, para atendimento imediato a eventual emergência por derramamento;

- Para combate imediato a incêndio: disponibilidade de recursos humanos, materiais e equipamentos adequados, conforme previsto no plano de emergência elaborado pela empresa fornecedora do produto; e

- O início e o final da faina de abastecimento deverão ser informados à Capitania.

Art. 2º Esta Portaria cancela e substitui a Portaria n° 48 da CPRJ, de 25 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

  
ALESSANDER ANTUNES PEIXOTO  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com1ºDN

DPC

CP-20

CP-23

Arquivo

Extra Marinha:

Autoridade Portuária do Rio de Janeiro ✓

Praticagem do Rio de Janeiro



AUTORIDADE PORTUÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
RUA DOM GERALDO, Nº35 - 10º ANDAR  
CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ

20090-030

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM 27/03/23 HORA 16:03  
ASS. RESP. Ricardo Aguiar REG.

 <b>Correios</b>	<b>REGISTRADO URGENTE</b> registered priority	<b>PESO (kg)</b> weight
Recebedor		<b>AR</b> <input type="checkbox"/> <b>MP</b> <input type="checkbox"/>
Assinatura	Doc.	

FC0910

BR 60579896 3 BR



BR 60579896 3 BR